



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Departamento de Farmácia
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas



RESOLUÇÃO 074/2016-PCF

Altera a Portaria 030/03-PCF que regulamenta os critérios para credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a 112ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, realizada em 05 de dezembro de 2016.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOLÓGICAMENTE ATIVOS APROVOU, E EU COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

RESOLVE:

- Artigo 1º Ficam aprovadas as alterações na Portaria 030/03-PCF que regulamenta os critérios para credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexo que é parte integrante desta resolução.
- Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 05 de dezembro de 2016.

PROF. DR. MARCOS LUCIANO BRUSCHI

Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas como docente do Núcleo Permanente, far-se-á via processo de credenciamento conforme previsto no Regulamento do Programa aprovado pela Resolução nº. 076/2011-CI/CCS.

§ ÚNICO – O processo de credenciamento poderá ser aberto por iniciativa do professor interessado ou por convite do Conselho Acadêmico do Curso. Em ambos os casos, exigir-se-á o atendimento dos requisitos e encaminhamento dos documentos comprobatórios

CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento do corpo docente poderá ser feito em qualquer época a critério do Conselho Acadêmico.

Art. 3º A inclusão de novos docentes deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico, assim como da avaliação da CAPES.

Art. 4º A inclusão de pesquisadores e docentes que não os Permanentes (colaborador) acontecerá até um máximo de 20% no total e será avaliada caso a caso.

Art. 5º - Para solicitar o credenciamento, o docente deverá atender aos requisitos abaixo e encaminhar ao Conselho Acadêmico do Curso os documentos comprobatórios.

I - Preenchimento de requerimento de inscrição conforme consta no anexo desta Portaria, acompanhado de cópia do Currículo Lattes.

II - Ser portador de título de Doutor em cursos recomendados pela CAPES e há pelo menos 2 anos.

III - Ser TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva).

IV - Cópia do Projeto de Pesquisa institucional em andamento, que se enquadre em uma das linhas de pesquisa de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

V – Ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES oriunda de projetos como autor responsável.

VI - Ter tido sob sua responsabilidade pelo menos 3 (três) orientações concluídas em Trabalho de Graduação e/ou Monografia de Especialização e/ou Iniciação Científica, nos últimos 3 anos.

ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO

Art. 6º. Para iniciar a atividade de orientação, o docente deverá comprovar experiência, atendendo aos seguintes requisitos:

I - Ao iniciar as atividades de orientação no PCF, e até a concretização das primeiras defesas, os docentes não poderão ter sob sua supervisão, mais do que 2 (duas) orientações em nível de Mestrado.

II - Os docentes devem procurar manter projetos com envolvimento de alunos de graduação.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Art. 7º O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I - A proposta do Credenciamento.

II - As orientações/recomendações da CAPES.

III - Para classificação dos docentes, será calculado o índice de produtividade que considera a produção científica de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º. A manutenção do credenciamento no quadro de docentes do PCF estará sujeita à avaliação do Colegiado de Curso. A avaliação será feita:

I - A partir das informações constantes no documento anual COLETA CAPES/Plataforma Sucupira durante o período considerado.

II - A partir do desempenho do docente junto ao Programa, relativo à oferta de disciplina e às atividades de orientação e seguirá os critérios constantes no Artigo 5º desta Resolução. Caso julgar necessário, o Colegiado poderá solicitar outros documentos.

III – O orientador deverá publicar, pelo menos, 70% do número de dissertações e teses concluídas por seus orientados.

DESCRENCIAMENTO

Art. 9º Será descredenciado o docente que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I – Não tiver publicado pelo menos 70% do número de dissertações e teses concluídas por seus orientados, na média dos últimos quatro anos, após seu credenciamento no PCF, sendo pelo menos em periódicos indexados com classificação Qualis B2, de acordo com normas vigentes da CAPES.

II - Não apresentar no mínimo um trabalho ao ano, na média dos últimos quatro anos, após seu credenciamento no PCF, em eventos de natureza científica nacional ou internacional.

III- Manter uma média de tempo de titulação, nos últimos quatro anos, dentro do prazo máximo recomendado pela CAPES.

IV- Não ofertar disciplina e/ou abrir vagas de orientação, nos últimos quatro anos.

V – Cometer falta grave prevista em legislação da UEM.

RECRENCIAMENTO

Art. 10. O recredenciamento do corpo docente será em qualquer época e deverá atender prioridades e números definidos pelo colegiado assim como da avaliação da CAPES.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.